



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 160/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 016/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 446/2023

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 91.987.719/0001-13, com sede administrativa à Avenida Itália, nº 474, Bairro Centro, na cidade de Santa Tereza/RS.

CREDENCIADO: ROBSON DOS SANTOS SER, inscrita no CNPJ sob o nº 27.389.038/0001-54, localizada na Rua Amabile Campagnolo Sonza, nº 124, Bairro Universitário, na cidade de Bento Gonçalves, estado do Rio Grande do Sul.

DO OBJETO

Cláusula Primeira: O objeto deste termo de credenciamento é a prestação de serviços de horas máquinas no Município de Santa Tereza/RS, nas condições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, edital e anexos, bem como nas que abaixo seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	VALOR POR HORA
03	Serviço de mini escavadeira, com peso entre 1,7 a 2,2 toneladas a largura máxima de 1,4 metros	Hora	100	R\$ 220,00

- a) A credenciada prestará serviços de máquinas pesadas descritos no Edital no Município de Santa Tereza, incluindo todos e quaisquer custos, como combustível, operador especializado e habilitado e demais equipamentos necessários, alimentação, estadia, encargos fiscais, comerciais e trabalhistas, estimados para a prestação dos serviços, assim como o frete/transporte e deslocamento das máquinas, inclusive de um local ao outro;
- b) A quantidade de horas-máquina será contada no início dos serviços já no local dos trabalhos;
- c) A substituição de máquina cadastrada deverá ser devidamente protocolada na Prefeitura Municipal de Santa Tereza, a qual deverá emitir autorização;
- d) Os limites quantitativos indicados no edital são relativos aos serviços que podem vir a ser prestados por todos os credenciados, não havendo qualquer garantia de execuções individuais mínimas;
- e) A contratação não gerará qualquer vínculo de natureza trabalhista entre o Município e o pessoal empregado pela empresa credenciada na prestação do serviço;
- f) O planejamento, marcação de horas, acompanhamento, monitoramento, fiscalização, vistoria das máquinas, entre outros, serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Mobilidade Urbana; A prestação dos serviços deverá ser realizada com as máquinas declaradas no credenciamento, sendo que estas deverão estar em condições de prestarem os serviços a que se destinam.

DO PAGAMENTO

Cláusula Segunda: O pagamento será efetuado da seguinte forma:

- a) O pagamento dos serviços somente será efetuado após a conclusão, comprovado mediante vistoria pelo Fiscal do Município designado para acompanhar a execução do contrato, obedecidos os limites estabelecidos no subitem 7.1 do edital, até o 15.º (décimo quinto) dia consecutivo, do mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que entregue a respectiva Nota Fiscal até o 5º dia, na Conta bancária a seguir: Banco Bradesco, Agência nº 3269, na Conta nº 177463-8;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

- b) A credenciada deverá emitir e entregar nota fiscal da quantidade de horas trabalhadas (comprovadas) e entregá-la ao Fiscal do Município que após atestado o recebimento dos serviços encaminhará à Contadoria Geral do Município para as providências cabíveis;
- c) O contratado deverá destacar na nota fiscal o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso, de conformidade com a portaria da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, com base na tese fixada no recurso extraordinário 1.293.453 (STF), empresas optantes pelo simples nacional, ou que possuam Certificado de Filantropia, estão dispensadas do valor do Imposto.

DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Clausula terceira: Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

- a) Tendo em vista a previsão do art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, ou da retratação da variação efetiva do custo de produção, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido, sendo admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, protocolado no setor de Protocolo Geral da Prefeitura, endereçado ao órgão gerenciador do Termo de Credenciamento, no presente caso, a **Secretaria de Obras Urbanismo e Mobilidade Urbana**.
- b) O realinhamento não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço de custo e o preço originalmente constante na proposta, bem como, o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.
- c) O pedido de realinhamento dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

DAS OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Quarta: O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços credenciados, podendo proceder ao descredenciamento em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa, sendo as seguintes observações:

- a) O credenciamento configurará uma relação contratual da prestação de serviços;
- b) Não poderá exercer atividade por credenciamento, a pessoa jurídica, que possuir no Contrato Social integrante que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;
- c) O credenciamento que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior terá suspensão a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento;
- d) É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoas habilitadas e especializadas para execução dos respectivos procedimentos, incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município;
- e) É de responsabilidade exclusiva do credenciado a indenização pelos danos materiais e morais, que por ventura venham a ser causados, em decorrência de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços referentes ao presente Contrato.

DOS EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA

Cláusula Quinta: Caberá ao CREDENCIADO o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

obra, necessários à plena execução dos serviços indicados na cláusula primeira deste termo.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Sexta: O termo de credenciamento será válido por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado com base no artigo 57, inciso II e § 2º da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.

Parágrafo único: Caso ocorra a prorrogação deste termo de credenciamento, os valores serão reajustados com base no IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Setima: referente a fiscalização:

- a) A CREDENCIANTE exercerá ampla fiscalização sobre os serviços executados e em execução pelo CREDENCIADO, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito sem ônus à CREDENCIANTE;
- b) A CREDENCIANTE reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o local de trabalho do CREDENCIADO, bem como seus equipamentos de trabalho, devendo esta fornecer todas as informações necessárias ao CREDENCIANTE bem como permitir a fiscalização de seu equipamento, quando esta julgar pertinente;
- c) A fiscalização da execução desta contratação será acompanhada e fiscalizada, através do servidor nomeado por Portaria, devidamente designado para essa finalidade, acompanhará e fiscalizará, procedendo ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento;
- d) A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da licitante, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- e) Quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pelo CREDENCIADO, sem qualquer ônus para a Administração.

DAS PENALIDADES

Cláusula Oitava: O CREDENCIADO que não satisfizer os compromissos assumidos, será aplicada, dentre outras, as seguintes penalidades:

- a) Pela recusa e/ou atraso injustificado de assinatura do termo de credenciamento, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, até 5 (cinco) dias consecutivos. Após esse prazo, será efetuada a rescisão contratual; podendo, também, ser imputada à credenciada a pena prevista no artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses com a rescisão contratual;
- b) Pela prestação dos serviços em desacordo com o solicitado, aplicação de multa de 10% (dez por cento), por infração, com prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos para adequação dos serviços. Após esse prazo, será efetuada a rescisão contratual; podendo, também, ser imputada à credenciada a pena prevista no artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses com a rescisão contratual;
- c) Pela subcontratação de serviços será anulada a nota de empenho, rescindido o Termo de Credenciamento e/ou imputada à credenciada a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;
- d) Pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do serviço, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do serviço, será efetuada a rescisão contratual; podendo ser imputada à credenciada a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;
- e) Pela não regularização da documentação referente à regularidade fiscal, no prazo previsto neste edital,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

será efetuada a rescisão contratual, podendo ser aplicada advertência e/ou multa de 10% (dez por cento), e poderá, também, ser imputada à credenciada a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses. Parágrafo Único: Será facultado à credenciada, nos termos da lei, a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula Nona: O presente Credenciamento poderá ser rescindido:

- a) Mediante acordo expresso e firmado pelas partes;
- b) Unilateralmente pela CREDENCIADA, em qualquer tempo, após um aviso premonitório, expresso, feito com antecedência mínima de 60 (sesseenta) dias;
- c) Unilateralmente pela CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o CREDENCIADO:
 - Ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste contrato ou delegue a outrem as incumbências e/ou as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da CREDENCIANTE.
 - Venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços contratados.
 - Quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade da credenciada para dar execução satisfatória ao contrato.
 - Venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.
 - Quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e/ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
 - A reiteração de impugnação dos serviços, evidenciando a incapacidade da credenciada, no cumprimento satisfatório do edital;
 - Recusa injustificada da prestação dos serviços, atraso injustificado na prestação dos serviços, entrega em desacordo com o contratado, reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, bem como quaisquer das situações previstas neste edital;
- d) Unilateralmente pela CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, quando ocorrerem razões de interesse público.

Parágrafo Único

Havendo rescisão contratual, a CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO, o numerário equivalente aos serviços efetivamente já realizados, e aprovados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Obras no valor avençado.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Clausula Décima: Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho de Despesa.

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula Décima Primeira: Qualquer litígio judicial oriundo da aplicação do presente termo, será dirimida com base na legislação específica, especialmente no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 016/2023 e na Lei 8.666/1993 e posteriores alterações.

DO FORO

Cláusula Décima Segunda: As partes elegem o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Credenciamento.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

Santa Tereza, 03 de julho de 2024.

Representante do Município
GISELE CAUMO
PREFEITA MUNICIPAL

ROBSON DOS SANTOS SER
CNPJ: 27.389.038/0001-54

Aprovado:
Procurador Jurídico
Cassiano Scandolara
Rodrigues
OAB/RS. 102.428